



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE  
Avenida Padre Trajano, nº 55  
CEP 73.900-000

## LEI Nº 1367 DE 12 DE AGOSTO DE 2020



**“Revoga dispositivos da Lei nº 984, de 14 de junho de 2006 para retirar a obrigação do custeio de benefícios temporários pelo RPPS dos servidores de Posse e dá outras providências”.**

*Faço saber que,*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 35, da Lei Orgânica, aprovou e eu, Prefeito Municipal nos termos dos incisos II e III, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás em c/c os incisos I e III, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, bem o que consta do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Em obediência ao texto constitucional dos §§ 2º e 3º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam revogados:

I - as alíneas “e”, “f” e “g”, do inciso I, e alínea “b”, do inciso II, ambos incisos do art. 27, da Lei nº 984, de 14 de junho de 2006, que compõe sobre o rol de benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência social dos Servidores do Município de Posse - RPPS.

II - os art. 32 e seus parágrafos e art. 33, da Lei nº 984, de 14 de junho de 2006, que tratam do auxílio-doença.

III - os art. 34 e seus parágrafos e art. 35 e seus incisos, Lei nº 984, de 14 de junho de 2006, que tratam do salário-maternidade.

IV - os arts 36, 37, 38, 39 e 40, da Lei nº 984, de 14 de junho de 2006, que tratam do salário-família.

Avenida Padre Trajano nº.55, Centro Posse -GO Fone (062) 3481-1370/1380/4836 .  
e-mail: administracao@posse.go.gov.br



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE  
Avenida Padre Trajano, nº 55  
CEP 73.900-000

V - o art. 48, seus parágrafos e seus incisos, da Lei nº 984, de 14 de junho de 2006, que tratam do auxílio-reclusão.

**Art. 2º** Fica transferida para o Município de Posse e seus órgãos, autarquias e fundações e para a Câmara Municipal, conforme o caso, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho o auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à custa da dotação orçamentária própria, ficando o Chefe de Posse Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares, no vigente orçamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** As demais determinações da Lei nº 984, de 14 de junho de 2006, permanecerão inalteradas.

**Art. 5º** O município de Posse terá o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das medidas estabelecidas por esta Lei, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, nos termos da Portaria nº 1.348/19, de 3 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE,**  
Estado de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2020.

  
**WILTON BARBOSA DE ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Avenida Padre Trajano nº.55, Centro Posse -GO Fone (062) 3481-1370/1380/4836 .  
e-mail: administracao@posse.go.gov.br